

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 49/2025

OBJETO: Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Carmópolis de Minas para o período de 2026 a 2029.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sérgio Damião Morais

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual – PPA do Município de Carmópolis de Minas para o quadriênio 2026–2029.

O Plano Plurianual é instrumento básico de planejamento governamental, previsto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, com vigência de quatro anos, destinado a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas decorrentes de programas de duração continuada. Constitui-se em peça estratégica que orienta a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, garantindo coerência e continuidade às políticas públicas.

Destaca-se que o PPA apresenta caráter plurianual e transicional entre gestões, iniciando-se no segundo ano de mandato e encerrando-se no primeiro ano da administração subsequente, assegurando continuidade administrativa e reduzindo impactos de mudanças político-institucionais.

Analizado o conteúdo do projeto, verifica-se que ele contempla os requisitos legais, estruturando corretamente programas, objetivos, metas e ações, observando diretrizes de planejamento e normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público.

RESUMO TÉCNICO-CONTÁBIL

O Parecer Contábil emitido sobre o Projeto de Lei nº 49/2025 conclui pela regularidade contábil, orçamentária e legal da matéria.

Constatou-se conformidade integral com:

- **Arts. 165 e 166 da Constituição Federal**, quanto à iniciativa, conteúdo obrigatório e tramitação;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, em especial no tocante à integração entre PPA, LDO e LOA, bem como às exigências de responsabilidade fiscal e planejamento;
- **Normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, incluindo diretrizes constantes dos manuais aplicáveis à elaboração do PPA, relativas à adequada estruturação das diretrizes, objetivos, metas, indicadores e anexos.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-contábil, o projeto apresenta-se devidamente instruído e compatível com a legislação pertinente, concluindo o parecer pela viabilidade e aprovação da proposição.

3. MÉRITO

A análise de mérito compete ao Plenário; contudo, no âmbito desta Comissão, registra-se que não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades, inconsistências técnicas ou desconformidades que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade jurídica, técnica e contábil da matéria, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, entendendo-o apto a ser apreciado pelo Plenário quanto ao mérito.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 13h00min, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como Relator o Vereador Sérgio Damião Morais e como Secretário o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

1. **Projeto de Lei nº 49, de 31 de julho de 2025**, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026–2029, do Município de Carmópolis de Minas*”, com apreciação de seus respectivos anexos substitutivos.
2. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2025**, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026*”, juntamente com **as Emendas Aditiva nº 01, Modificativas nºs 02 e 03 e Impositivas nºs 01 a 17**.
3. **Projeto de Lei nº 60**, de 30 de setembro de 2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais e contribuições no exercício de 2026 e dá outras providências*”, acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2025 e da Subemenda à Emenda nº 01.
4. **Projeto de Lei Complementar nº 69/2025**, que “*Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024*”.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2025.

Ver. Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Sérgio Damião Morais
Relator

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro